



Lei



LEI Nº. 658, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre o pagamento do terço de férias e o décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência exclusiva, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É garantido aos Vereadores do Município de João Dourado-BA o direito social ao gozo de férias anuais remuneradas, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§1º. A concessão de férias anuais aos Vereadores deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

§2º. As férias dos Vereadores serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios.

§3º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º - A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3º - Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 11 de julho de 2023.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020